



Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (res. e com.),
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e
Administração de Imóveis (res. e com.) de Guarujá e Bertioga.



Sindicato dos Condomínios Prediais Comerciais
e Afins dos Municípios de Guarujá e Bertioga.

Circ/Pres/011/2026

Guarujá, 02 de outubro de 2026

Aos

Empregadores, Administradores, Síndicos da categoria de trabalhadores em Edifícios, Condomínios (residenciais e comerciais), inclusive horizontais e verticais, loteamento e associações com atividade condominial (residenciais e comerciais), dos municípios de Guarujá e Bertioga.

**REF. TERMO ADITIVO CLÁUSULAS ECONÔMICAS: 01/10/2026 à 30/09/2027
A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2027**

Prezados(as) Senhores(as),

Vimos por meio da presente, informar que o SEECLAG - Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (res. e com.), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (res. e com.) de Guarujá e Bertioga na qualidade de legítimo representante da Categoria de “Empregados em Edifícios, Condomínios (Res. e Com.), do Guarujá e Bertioga”, finalizou as negociações coletivas de trabalho, firmando Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, com o sindicato patronal - SINPRECON – Sindicato de Condomínios Prediais, Comerciais e Afins dos Municípios de Guarujá e Bertioga, nos seguintes termos:

➤ **PISO NORMATIVO: A partir de 1º de outubro de 2026**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, para os trabalhadores com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 horas, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação:

a-) Zelador:	R\$ 2.232,30
b-) Porteiro diurno e noturno:	R\$ 2.089,72
c-) Cabineiro ou ascensorista:	R\$ 2.089,72
d-) Manobrista ou garagista:	R\$ 2.089,72
e-) Faxineiro:	R\$ 2.089,72
f-) Auxiliar de serviços gerais:	R\$ 2.089,72
k-) Auxiliar de Escritório:	R\$ 2.089,72

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade os trabalhadores que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada de 12x36h e cabineiro ascensorista ficando, portanto, assegurado o piso.

Parágrafo 3º - Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido.

Parágrafo 4º - Fica assegurado aos trabalhadores que recebe o piso salarial, o direito de recebimento de salário correspondente ao piso salarial de sua função estabelecido no caput desta cláusula.



Sede do SEECLAG: Rua Oswaldo Rubéns Lourenço s/nº - Jd. Las Palmas – Guarujá/SP – tel.: (13) 3344-9000
Bertioga (13) 99652-4245



Sede do SINPRECON: Av Francisco Arnaldo Gimenez, 25 – altos
Santo Antônio- Guarujá/SP– Tel (13) 3355-1448



*Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (res. e com.),
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e
Administração de Imóveis (res. e com.) de Guarujá e Bertioga.*



*Sindicato dos Condomínios Prediais Comerciais
e Afins dos Municípios de Guarujá e Bertioga.*

➤ **CLÁUSULA DO REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2026, pelo percentual de 5% (cinco por cento) para os trabalhadores que recebem acima do piso salarial.

Parágrafo 1º: São compensáveis todas as antecipações salariais concedidas após 01 de outubro de 2025, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo 2º: Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido, nos termos do Precedente Normativo 19 da TRT 2ª Região.

➤ **CLÁUSULA CESTA BÁSICA:**

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica na forma de: “in natura” (alimentos), vale alimentação, ticket alimentação, ou vale cesta inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado ou indenizado e pelo período de um ano nos casos de auxílio doença, licença maternidade, acidente de trabalho, no valor de **R\$ 651,00**.

Parágrafo 1º: Os trabalhadores que recebem a cesta básica terão o direito ao percentual de 7% (sete por cento) aplicado sobre a cesta básica, desde que respeitado o mínimo de **R\$ 651,00**.

Parágrafo 2º: Para os trabalhadores que tiverem jornada inferior a 60 (sessenta) horas mensais será concedido o benefício contido no caput desta cláusula, respeitado o valor mínimo de **R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo 3º: Em caso de descumprimento da cláusula, o empregador pagará ao trabalhador, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo.

Parágrafo 4º: A cesta básica concedida em qualquer das suas formas estabelecidas no Termo Aditivo 2026-2027, não tem natureza salarial.

➤ **CLÁUSULA DA ESTABILIDADE NORMATIVA:**

Fica assegurada estabilidade normativa provisória de 30 (trinta) dias a toda categoria profissional representada a **partir de 05 de outubro de 2026**.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da cláusula, o empregador pagará ao empregado por evento, multa de 5% (cinco por cento), do salário normativo, na forma do precedente normativo nº 23 do TRT 2ª Região.



**Sede do SEECLAG: Rua Oswaldo Rubéns Lourenço s/nº - Jd. Las Palmas – Guarujá/SP – tel.: (13) 3344-9000
Bertioga (13) 99652-4245**



**Sede do SINPRECON: Av Francisco Arnaldo Gimenez, 25 – altos
Santo Antônio- Guarujá/SP– Tel (13) 3355-1448**



Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (res. e com.),
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e
Administração de Imóveis (res. e com.) de Guarujá e Bertioga.



Sindicato dos Condomínios Prediais Comerciais
e Afins dos Municípios de Guarujá e Bertioga.

➤ **CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS TRABALHADORES:**

Os empregadores descontarão na folha de pagamento dos trabalhadores as contribuições assistencial e confederativa aprovadas nas assembleias gerais extraordinárias da categoria profissional representada, nos termos constantes do Termo Aditivo 2026-2027: e repassadas a esta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Contribuição Assistencial: o desconto à título de Contribuição Assistencial, no percentual de **4% (quatro por cento)** aplicado de uma só vez, sobre o salário nominal reajustado, que deverá ser repassada à Entidade Sindical, com o devido recolhimento na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto, através de guias próprias a serem expedidas pela mesma.

Contribuição Confederativa: o desconto à título de contribuição do custeio confederativo, no percentual mensal de **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal, a ser descontado na folha de pagamento, sendo que tal contribuição deverá ser mensalmente repassada pelo empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto, à tesouraria da Entidade Sindical, através de guias próprias que serão expedidas pela mesma.

➤ **CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADORES:**

DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Fica estabelecido que todos os condomínios residenciais, comerciais e mistos integrantes da categoria econômica representada por este sindicato patronal, na abrangência territorial desta Convenção Coletiva de Trabalho nos municípios de Guarujá e Bertioga, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal, no valor, na periodicidade e nas condições fixadas nesta cláusula.

§ 1º O recolhimento da contribuição negocial patronal é obrigatório a todos os condomínios da categoria, associados ou não, na medida em que todos se beneficiam das negociações coletivas conduzidas pelo sindicato e da aplicação das cláusulas do presente instrumento normativo.

§ 2º A contribuição negocial patronal corresponde ao valor de cada parcela de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser recolhido em duas parcelas anuais, vencíveis nos meses de maio e outubro de cada ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERALDO ALVES DA SILVA
Data: 02/10/2026 11:59:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEECLAG
EVERALDO ALVES DA SILVA
Diretor Presidente

DANIEL BAFFI
KAWAMURA:1
9279380826
Assinado de forma digital
por DANIEL BAFFI
KAWAMURA:19279380826
Dados: 2026.10.02 14:54:00
-03'00'

SINPRECON
DANIEL BAFFI KAWAMURA
Diretor Presidente



Sede do SEECLAG: Rua Oswaldo Rubéns Lourenço s/nº - Jd. Las Palmas – Guarujá/SP – tel.: (13) 3344-9000
Bertioga (13) 99652-4245



Sede do SINPRECON: Av Francisco Arnaldo Gimenez, 25 – altos
Santo Antônio- Guarujá/SP– Tel (13) 3355-1448